



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA**

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

(Processo Administrativo n.º 64254.000613/2018-85)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **COLÉGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA (CMJF)**, por meio da sua Pregoeira, a 3º Sgt **FLÁVIA REZENDE ALVES**, nomeada no Boletim Interno nº 021, de 30 de janeiro de 2018, do CMJF, do Setor de Licitações Aquisições e Contratos (SALC), sediado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 5.200, Bairro Nova Era, Juiz de Fora, MG, CEP 36.087-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL, DO TIPO MAIOR VALOR OFERTADO EM LANCES SUCESSIVOS**, para **CESSÃO DE USO** de parte de imóvel onerosa de área pública, para a exploração de serviço de **BARBEARIA**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá as disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.078/90 (CDC), do Decreto nº 5.450/05, Decreto-Lei nº 9.760/46, do Decreto-Lei nº 200/67, do Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 3.722/01, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/17, Lei nº 8.212/91, Lei nº 9.636/98, Decreto nº 3725/01, Portaria nº 011/05 (IR 50-13), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), Portaria Cmt Ex nº 727/07, Instruções Gerais de Utilização de Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), Portaria Cmt Ex nº 693/12, Portaria Cmt Ex nº 1.700/17 que delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos, Portaria Ministerial nº 305/95, que aprova as Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), Portaria Normativa nº 1.233/12/MD, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 08 de junho de 2018

Horário: 09:00 horas

Local: Avenida Juscelino Kubitschek, nº 5200, Bairro Nova Era, Cidade de Juiz de Fora, MG, CEP 36.087-000, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC).

Observação:

- Será disponibilizada cópia digital deste Edital aos licitantes por meio do endereço eletrônico informado por eles.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Cessão de Uso de uma sala medindo 4,65 m², situada nas proximidades do Corpo de Alunos do Colégio Militar de Juiz de Fora, que se destina exclusivamente à atividade de apoio de barbearia, sendo vedada qualquer outra destinação ao espaço disponibilizado,

atividade que será prestada nas condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I ao presente Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PRESENCIAL

2.1. Tendo em vista as características da cessão de uso para o exercício para o exercício da atividade de apoio de uma barbearia, optou-se pela utilização da modalidade presencial pelas seguintes razões:

2.1.1. Grande parte dos profissionais que prestam serviço como barbeiros trabalham como pessoas físicas. Assim, a realização de um pregão eletrônico exigiria deles o cadastramento para obtenção do *token*, procedimento esse desconhecido por quem não é habituado a contratar com o poder público. Nesse sentido, a utilização do pregão na modalidade presencial tende a aumentar a competitividade do certame.

2.1.2. Ainda, constata-se que a utilização do pregão presencial em nada tende a reduzir a competitividade do certame; pois, por se tratar de uma cessão de uso, exigirá que, de qualquer maneira, quando do início do funcionamento da barbearia, o cessionário esteja residindo na localidade para possibilitar a prestação do serviço.

2.1.3. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de uma barbearia, desta forma, optou-se por ceder tal espaço, conforme a legislação vigente, para empresa ou pessoa física especializada na prestação da referida atividade de apoio (Inciso VI, do art. 12 do Decreto nº 3.725, de 10 Jan 01 e Inciso I, do art. 1º, da Portaria Normativa do MD, nº 1.233/12). Essa opção soma-se com a manifestação do interesse do público interno e cuja exploração não é realizada através do emprego de efetivo militar, sendo o local isolado das áreas destinadas a estabelecimentos comerciais que exploram serviços dessa natureza e também em virtude da obrigatoriedade regulamentar do corte de cabelo por parte dos militares, dentro dos padrões exigidos na legislação vigente que trata sobre o tema (ANEXO VII).

2.1.4. Ademais, o pregão é regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e destina-se à aquisição de bens e serviços de uso comum, e no presente certame foi adotado o critério de “*maior oferta*”, o que não se compatibiliza com a realização do pregão de forma eletrônica, em virtude desse procedimento, via sistema, buscar lances para a classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua Carteira de Identidade, ou de outro documento equivalente com foto, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante, caso não seja o próprio.

3.1.1. O licitante, ou o seu representante, que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

3.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular, com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

3.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010.

4.1.1. Poderão participar, também, Microempreendedores Individuais (MEI) e Pessoas Físicas Autônomas (Contribuintes Individuais nos moldes do que prevê o Inciso II, do art. 30, da lei nº 8.212/91), de acordo com as habilitações requeridas nos **subitens 8.4.2 e 8.16**, respectivamente.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá declarar:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, (ANEXO VI – somente para Pessoas Jurídicas). A Declaração deverá compor o envelope da habilitação (ENVELOPE n.º 2);

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital (ANEXO IX);

- 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (ANEXO IX);
- 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (ANEXO IX);
- 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009 (ANEXO V);
- 4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (ANEXO IX);
- 4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (ANEXO IX).
- 4.3.8. A Declaração Habilitatória, ANEXO IX, deverá compor o envelope da habilitação (ENVELOPE n.º 2).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. A proposta de preço deverá ser apresentada por escrito, datilografada ou digitada, em uma via, contendo a identificação da empresa ou da pessoa física, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em língua portuguesa, com numeração e rubrica em suas folhas, com data e assinatura de quem tenha poderes para essa finalidade, contendo ainda:
- 5.1.1. Menção à modalidade e ao número da licitação;
- 5.1.2. Descrição detalhada e características do objeto, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I);
- 5.1.3. Razão social da empresa licitante, número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, endereço completo, número de telefone e endereço de correio eletrônico, se houver;
- 5.1.4. Preço unitário (mensal) e valor total do contrato para 1 (um) ano do objeto, em algarismos e por extenso, conforme modelo de proposta (ANEXO IV).
- 5.2. Não serão admitidas proposições que sugiram cancelamentos, retificações de preços, acréscimos ou alterações nas condições estipuladas neste edital.
- 5.3. Prevalecerá o valor por extenso da proposta quando houver divergência entre o valor mencionado e o apresentado em algarismos.
- 5.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.5. A licitante deverá entregar declaração de elaboração de proposta independente a que se refere a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009 (conforme ANEXO V deste

edital), que deverá ser inserida no envelope de propostas de preços (ENVELOPE nº 1).

5.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. Aberta a sessão serão entregues os envelopes contendo as propostas de preços (ENVELOPE nº 1) e da habilitação (ENVELOPE nº 2). Após, será realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência com os requisitos estabelecidos neste edital e posterior rubrica do pregoeiro em todas as folhas e demais documentos que a integram.

6.4. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências contidas neste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em Ata, a qual deverá ser assinada por todos os participantes

6.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.6. O pregoeiro classificará a proposta de maior preço e as que tenham valores inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior valor.

6.7. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.8. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, os quais

deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, a partir do maior preço classificado.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal (1/12 do valor global) do item.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 20,00 (vinte reais).

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance **superior** ao último por ele ofertado.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. Findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O pregoeiro identificará as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de maior preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada.

6.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.19. O julgamento das propostas utilizará o critério do MAIOR VALOR OFERTADO EM LANCES SUCESSIVOS.

6.20. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.21. No caso de desclassificação de todas as propostas, o pregoeiro convocará as licitantes para, no

prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

6.22. O pregoeiro anunciará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e posterior decisão acerca da aceitação do lance de maior valor.

6.23. A indicação e classificação da proposta ou lance vencedor e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão da respectiva Ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preço final inferior ao preço referencial fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no Anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na sessão pública a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF,

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.4. **Habilitação jurídica:**

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.4.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.4.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.8. caso o licitante detentor do maior preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão apresentar ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.6.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, de acordo com o previsto no item 10 do Termo de Referência e conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.6.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo III deste Edital.

8.6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.6.4. A Declaração que trata o ANEXO III deverá ser inserida no envelope de Habilitação (ENVELOPE nº 2) .

8.7. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da in Nº 5/2017:

8.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;

8.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.7.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador; e

8.7.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.8. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.9. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

8.9.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.10.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de

habilitação.

8.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.12. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.15. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.16. Para licitantes Pessoa Física:

8.16.1. Certidão negativa de débito com a Receita Federal/INSS;

8.16.2. Apresentar comprovantes de identidade, CPF e comprovante de residência;

8.16.3. Capacidade Técnica para a Atividade de Barbearia, nos moldes do que prevê o subitem 7.2 do Termo de Referência, ANEXO I ao presente Edital;

8.16.4. Número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na condição de Contribuinte Individual (no caso de Autônomo);

8.16.5. Também serão consultados os sítios oficiais emissores de certidão (CADIN, CADCON, CEIS e CNDT), independente de o licitante possuir alguma documentação vencida ou não, junto ao SICAF, caso a pessoa física seja cadastrada no mesmo.

8.17. Da sessão pública do Pregão será elaborada uma Ata presencial.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio de telefone ou e-mail, de acordo com a fase do

procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por telefone ou e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, por escrito.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também por escrito, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

13.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

13.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5. Durante a celebração do contrato e ao longo da execução contratual, o cessionário deverá mensalmente apresentar Declaração de Inexistência de Pendências Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias, nos moldes do que prevê o modelo constante do ANEXO XII deste Edital.

14. DO REAJUSTE

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, ANEXO I a este Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento da cessão de uso será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês corrente ao uso do imóvel, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no estabelecimento bancário indicado na referida guia.

16.2. Em havendo atraso no pagamento, o valor devido será acrescido de multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal e juros de mora de 0,5 % (meio por cento) ao dia.

16.3. Correrão por conta da cessionária todas as despesas decorrentes do uso do imóvel geradas pelo consumo de telefone e outras que se fizerem necessárias e forem geradas por este.

16.4. Será cobrado o valor de 0,2% sobre os valores mensais referentes aos consumos de água e energia elétrica, sobre a conta mensal do CMJF.

16.5. Estas despesas extras (água e energia elétrica) deverão ser pagas pela Cessionária, via Guia de Recolhimento da União (GRU), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

16.6. Em havendo atraso no pagamento das despesas relativas ao consumo de água e esgoto e energia elétrica, pelo descumprimento do previsto no subitem acima, serão acrescidos ao valor(es) devido(s) os mesmos percentuais de juros e multas e demais taxas praticados pelas concessionárias de água e esgoto (CESAMA) e energia elétrica (CEMIG) da cidade de Juiz de Fora.

16.7. A critério da Cedente e mediante solicitação da Outorgada Cessionária, nos pagamentos referentes aos meses de **dezembro, janeiro e julho**, o valor contratual da mensalidade **poderá sofrer uma redução de até 50% (cinquenta por cento)**, em decorrência de recessos escolares, primeiro licenciamento e a data da nova incorporação dos conscritos, quando há uma expressiva redução do efetivo.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. apresentar documentação falsa;

17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. não mantiver a proposta;

17.1.6. cometer fraude fiscal;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições

de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cmjfsalc@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida Juscelino Kubistcheck, nº 5200, Bairro Nova Era, Cidade de Juiz de Fora, MG, CEP 36.087-000, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC).

18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. O mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional, ou ainda qualquer outro ônus real.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital está disponibilizado na íntegra no sistema *Comprasnet* e no endereço eletrônico oficial do órgão: www.cmjf.eb.mil.br, por um prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis.

19.11. O Edital e seus Anexos também poderão ser lidos e/ou obtidos, na íntegra, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 5.200, Bairro Nova Era, Cidade de Juiz de Fora, MG, CEP 36.087-000, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 16:00 horas (segunda a quinta) e de 07:30 horas às 12:00 horas (sextas-feiras), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

19.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

19.12.3. ANEXO III – Modelo de Termo de Vistoria (Envelope nº 2);

19.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta (Envelope nº 1);

- 19.12.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Elaboração de Proposta Independente a que se refere a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009 (Envelope nº 1);
- 19.12.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para Pessoas Jurídicas) (Envelope nº 2);
- 19.12.7. ANEXO VII – Portaria MEx nº 310/95 (Normas para o Corte de Cabelo);
- 19.12.8. ANEXO VIII – Declaração de futura disponibilização de pessoal, material e equipamentos;
- 19.12.9. ANEXO IX – Declaração Habilitadora (modelo) (Envelope nº 2);
- 19.12.10. ANEXO X – Laudo de Avaliação de Imóvel;
- 19.12.11. ANEXO XI – Pesquisa de Satisfação do Público Interno (modelo).
- 19.12.12. ANEXO XII – Declaração de Inexistência de Pendências Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias (Modelo).

Juiz de Fora, MG, 23 de maio de 2018.

MARCIO DO LIVRAMENTO LEÃO – ST
Auxiliar da SALC do CMJF e Equipe de Apoio

De acordo,

MARCELO MURGA DA SILVA - Cel
Ordenador de Despesa do CMJF

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

(Processo Administrativo n.º 64254.000613/2018-85)

DO OBJETO

1.1. Cessão de Uso para exercício de atividade de apoio de barbearia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição / Especificação	Valor Mensal (referência mínima)	Valor Global (referência mínima)
1	Cessão de Uso de uma sala medindo 4,65 m ² , situada nas proximidades do Corpo de Alunos do Colégio Militar de Juiz de Fora, que se destina exclusivamente à atividade de apoio de barbearia, sendo vedada qualquer outra destinação ao espaço disponibilizado, atividade que será prestada nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.	R\$ 272,13	R\$ 3.265,56

1.2. O valor de referência mínimo que trata o subitem anterior foi estimada com base no Laudo de Avaliação Técnica nº 02/2018, do Comando da 4ª Bda Inf L (Mth), conforme ANEXO X ao Edital.

1.3. No que diz respeito ao valor fixado, em decorrência do laudo de avaliação, separou-se os valores decorrentes da taxa mensal de utilização R\$ 272,13, dos valores de consumo mensal de energia elétrica e água/esgoto R\$ 100,21, pois estes últimos podem sofrer variações, conforme utilização do imóvel e alteração de tarifas públicas. Assim sendo, será licitado tão somente o valor da cessão, com fixação do valor mínimo mensal de R\$ 272,13, de acordo com o Laudo avaliação.

1.4. As despesas referentes aos consumos de água e energia elétrica serão realizadas com base na conta mensal do CMJF, conforme preceitua o item 16.4 do Edital e 4.4 do Termo de Contrato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de uma atividade de apoio de barbearia. Dessa forma, optou-se por ceder tal espaço para empresa ou pessoa física especializada na

prestação da referida atividade, nos moldes da legislação vigente (Inciso VI, do art. 12, do Decreto nº 3.725, de 10 Jan 01, c/c Inciso I, do art. 1º, da Portaria Normativa do M. DEF, nº 1.233/12).

2.2. Essa opção soma-se com a manifestação do interesse do público interno e cuja exploração não é realizada através do emprego de efetivo militar, sendo o local isolado das áreas destinadas a estabelecimentos comerciais que exploram serviços dessa natureza e também em virtude da obrigatoriedade regulamentar do corte de cabelo por parte dos militares, dentro dos padrões exigidos na legislação vigente que trata sobre o tema, pelo que se percebe nas normas constantes do ANEXO VII do Edital.

2.3. A eventual contratação encontra-se em plena consonância com a Orientação Normativa CNU/CGU nº 01, de 22 de junho de 2016, uma vez que a prestação do serviço de barbearia é uma atividade de apoio realizada por profissional habilitado, de natureza comum, constituindo-se no verdadeiro objeto contratual, ao passo que a cessão é apenas elemento acessório e necessário, por intermédio do qual será alcançada a consecução do objetivo principal, que é a prestação de serviços que supram as necessidades dos servidores, administrados, corpo docente e discente do Colégio Militar de Juiz de Fora (CMJF).

2.4. Busca-se, portanto, a satisfação do público interno (militares, funcionários civis e alunos), gerando simultaneamente o interesse do serviço, de acordo com o DIEx Requisitório-Fisc Adm nº 002, de 25 de janeiro de 2018. Ademais, os usuários poderão suprir suas necessidades de utilização de serviços de barbearia nas instalações do aquartelamento, não necessitando se ausentarem do local de estudo e trabalho, gerando economia de tempo e até de recursos.

2.5. Por fim, percebe-se também, a otimização do emprego do patrimônio imobiliário jurisdicionado a este Colégio, dando-lhe destinação útil.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto refere-se a prestação de serviços comuns em favor de servidores públicos e administrados do órgão, através da cessão de uso de imóvel administrado pela União.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o Cessionário, os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

b) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização;

- c) participação proporcional da outorgada no rateio das despesas com a manutenção do imóvel;
- d) fiscalização periódica por parte da repartição outorgante;
- e) não será permitida invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fins diversos do autorizado;
- f) todas as despesas normais de utilização, tais como água e energia elétrica, ficam a cargo do cessionário efetuar os respectivos pagamentos nas épocas devidas;
- g) a cessão terá caráter precário e poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante notificação, havendo interesse do serviço público e independente de indenização, excetuada a que se refira a benfeitorias necessárias;
- h) cobrar pelos serviços efetivamente realizados e os preços desses serviços deverão ser compatíveis com os praticados no mercado;
- i) será cobrado o valor de percentual de 0,2% referente aos consumos de água e energia elétrica apurados na conta mensal do CMJF;
- j) a atividade de apoio também será executada, mediante o cumprimento das obrigações dispostas no Item 13 do presente Termo.

5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

5.1. A demanda do órgão licitante tem como base as seguintes características:

5.1.1. O efetivo aproximado do estabelecimento de ensino, em seu público interno, é o constante da tabela a seguir:

Pessoal	Quantidade
Militares (Of/St/Sgt/Cb/Sd)	300
Civis do Corpo Permanente	48
Alunos do Sistema de Ensino	869
Permissionários	20
Total	1237

5.1.2. Considerando a presença do público feminino e o pequeno intervalo que os discentes possuem entre as aulas, do total do efetivo acima, somente cerca de 30 % (trinta por cento), ou seja, aproximadamente 370 (trezentos e setenta) pessoas são potenciais usuárias dos serviços da atividade de apoio de barbearia;

5.1.3. As instalações que o outorgado utilizará como cessão de uso será uma sala medindo 4,65 m², localizada nas imediações do Corpo de Alunos do CMJF, constituindo-se em parte integrante do imóvel pertencente à União, jurisdicionada ao órgão, situada na Av. Juscelino Kubitschek, 5200, Nova Era, Juiz de Fora-MG, onde realizará a prestação de serviços inerentes às atividades de barbearia;

5.1.4. O expediente no Estb Ens é das 07:00h às 16:00h, de segunda a quinta-feira; e das 07:00h às 12:20h, às sextas-feiras, o qual deverá ser cumprido pelo outorgado;

5.1.5. O licitante será colocado a par das Normas Gerais de Ação da Unidade, no que diz respeito à sua identificação como Cessionário, assim como as áreas permitidas para circulação e também com quais elementos da Organização Militar poderá tratar de assuntos referentes aos serviços que se dispõe a prestar.

5.1.6. Em nenhuma hipótese os dados aqui informados representarão obrigação da Cedente em manter quantitativo de pessoal apto a utilizar-se das dependências do imóvel cedido, seja de forma permanente, seja de forma sazonal, de forma que a redução desse pessoal, bem como seu incremento, não representa direito à eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- 6.1.1. Cumprimento do horário de expediente do órgão;
- 6.1.2. Manutenção do local destinado para a prestação do serviço contratado;
- 6.1.3. Satisfação do público interno através de pesquisas periódicas realizadas, **a cada trimestre**, por agente da administração da Contratante, conforme ANEXO XI;
- 6.1.4. Análise dos relatórios regulares apresentados pelo fiscal de contrato, no que concerne à execução dos serviços prestados;
- 6.1.5. Cumprimento de todas as obrigações editalícias, bem como as disposições de seus Anexos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O Contratado deverá ter o pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços. Para tanto, deverá emitir Declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo III deste Edital.

7.2. O Contratado deverá apresentar diploma ou um documento formal emitido por instituições de ensino regulares, com cursos que tornam o titular habilitado ao exercício da profissão referente à atividade de apoio de barbearia.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. De acordo com o item 2.6, do Anexo V, da IN SEGES/MPDG n° 05, de 2017, o modelo de gestão contratual seguirá as seguintes peculiaridades:

- 8.1.1. os atores que participarão da gestão do contrato são: Contratante, Contratado e Fiscal de Contrato, agente nomeado pela Contratante;
- 8.1.2. os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão e o cessionário se darão através do Fiscal de Contrato, o qual se reportará à Fiscalização Administrativa do CMJF sobre os assuntos referentes à execução contratual;
- 8.1.3. a forma de aferição dos serviços será conforme dispõe o Item 6 do presente Termo de Referência;
- 8.1.4. caso o nível de desconformidade dos serviços, auferidos em pesquisa, de forma

reincidente, seja ruim ou péssimo em mais de 50 % (cinquenta por cento) das opiniões do público interno, poderá, conforme o caso concreto, ensejar penalidades à contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução da atividade de apoio de barbearia, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas para o seu serviço, promovendo sua substituição quando necessário.

9.1.1. os materiais, permanentes e de consumo, deverão ser os de uso necessários e suficientes para a execução da atividade de apoio por parte da Contratada.

10. DA VISTORIA

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, das 07:00h às 16:00h, de segunda a quinta-feira; e das 07:00h às 12:20h, às sextas-feiras, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (32) 3692-5057, podendo sua realização ser comprovada por:

10.1.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, de acordo com o previsto no item anterior e conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017. Para tanto, deve-se seguir o modelo estabelecido pelo ANEXO III deste Edital; ou

10.1.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo III deste Edital.

10.2. Justifica-se a realização da vistoria, objetivando o pleno conhecimento do estado físico de conservação do local por parte da licitante. A visita de vistoria tem por objetivo proporcionar a este Órgão a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. Portanto, a finalidade da introdução da vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

10.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

11. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato;

11.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o horário de expediente do órgão e em seu cumprimento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Receber da Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

12.5. Informar mensalmente à Outorgada Cessionária o valor das despesas referentes ao rateio de energia elétrica e de água do imóvel;

12.6. Rescindir a cessão de uso, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do contratante, sem direito ao contratado a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- I – se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi cedida;
- II – se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da cessão de uso;
- III – se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- IV – se o contratado renunciar a cessão de uso, deixar de exercer as atividades específicas, ou ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- V – se, em qualquer época, o contratante necessitar do imóvel para seu uso próprio; e
- VI – descumprimento de outras obrigações que ensejem a rescisão por parte da administração outorgante.

12.7. Não comprometer pessoal próprio em proveito dos serviços explorados pelo cessionário;

12.8. Não custear despesas de energia elétrica, água, esgoto, telefone, lixo ou limpeza pública e quaisquer outras de interesse do cessionário;

12.9. Não dificultar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que eventualmente fiscalizem o cumprimento das obrigações legais do cessionário.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades

especificadas no ANEXO VIII;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. Utilizar empregados habilitados, caso possua, e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Apresentar os empregados, caso possua, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados, caso possua, que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.8. Instruir seus empregados, caso possua, quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13.9. Instruir seus empregados, caso possua, a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Para tanto, devendo lavrar a Declaração constante do ANEXO IX;

13.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.15. Deter aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do objeto da licitação;

13.16. Cumprir as disposições que vierem a ser estabelecidas no contrato;

13.17. Cumprir as normas relacionadas ao funcionamento das atividades e as normas relativas à utilização do imóvel;

- 13.18. Exercer o funcionamento da atividade de apoio, de acordo com o horário de funcionamento da repartição contratante, cumprindo-o;
- 13.19. A atividade exercida pela Outorgada Cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da repartição;
- 13.20. Obter aprovação prévia da repartição outorgante para realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela Outorgada Cessionária;
- 13.21. Permitir a fiscalização periódica por parte da repartição outorgante;
- 13.22. Não dar utilização ao imóvel fim diverso ao previsto para sua atividade de apoio;
- 13.23. Cessado o prazo estabelecido em cláusula contratual, reverterá o imóvel à administração da Outorgante Cedente, independentemente de ato especial; restituindo-se o imóvel no estado em que recebeu, ou seja, em perfeito estado de conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso;
- 13.24. Obriga-se a Outorgada Cessionária a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, executadas a que se refira a benfeitorias necessárias;
- 13.25. Fica a outorgada ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da outorgante, não cabendo ao outorgado direito de retenção, ainda que se trate de benfeitoria necessária;
- 13.26. Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o outorgante for obrigado, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo outorgado, não ficam compreendidas na multa prevista no Edital, sendo cobradas à parte;
- 13.27. Obriga-se o outorgado a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;
- 13.28. Apresentar registro de todos os órgãos a que estiver obrigado por força de sua atividade;
- 13.29. Submeter-se à fiscalização do cedente, das autoridades fiscais, sanitárias, tributárias e previdenciárias, em todas as esferas de governo;
- 13.30. Não usar o nome do Comando do Exército e do CMJF para aquisição de mercadorias ou bens, assim como para contratar serviços;
- 13.31. Cumprir as disposições dos regulamentos militares em área sob administração da OM cedente, naquilo que lhe couber;
- 13.32. Cumprir com as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo o Comando do Exército de quaisquer dessas responsabilidades;
- 13.33. Não elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços, sendo tal prática considerada abusiva, com fulcro no Inciso X, do art. 39, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017, naquilo que couber para a atividade de apoio de barbearia.

16.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.6. O fiscal de contrato deverá apresentar ao cessionário a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.8. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.10. O fiscal de contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.11. O fiscal de contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no ANEXO VIII ao Edital (Declaração de futura disponibilização de pessoal, material e equipamentos), informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.13. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital, neste Termo de Referência, e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 (naquilo que couber à sua atividade), abaixo; e

17.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços

	contratuais por dia e por unidade de atendimento;
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;
Para os itens a seguir, deixar de:	
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a lei nº 9.784, de 1999.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Juiz de Fora/MG, 22 de maio de 2018.

JEAN CARLOS VICENTE DE ANDRADE – Maj
Resp p/Fiscal Administrativo do CMJF

Com fulcro nos art. 1º e 2º, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns; e nos caput dos art. 2º e 50º da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito federal, em observância ao princípio da motivação, **aprovo o presente Termo de Referência**, ratificando o seu conteúdo, em decorrência da necessidade da Cessão de Uso de uma sala medindo 4,65 m², situada nas proximidades do Corpo de Alunos deste Estb Ens, o qual se destina exclusivamente ao uso de uma barbearia, atividade de apoio que trará benefícios diretos e indiretos ao Estb Ens.

Juiz de Fora/MG, 23 de maio de 2018.

MARCELO MURGA DA SILVA - Cel
Ordenador de Despesa do CMJF

ANEXO II - TERMO DE CONTRATO (Minuta)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA**

**TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO
ONEROSO NR ____/____, do imóvel situado no
CMJF, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A) E A
EMPRESA**

A União, por intermédio do Colégio Militar de Juiz de Fora (CMJF), órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 03.510.668/0001-77, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 5.200, Bairro Nova Era, Juiz de Fora, MG, CEP: 36.087-000, neste ato representado pelo Sr. MARCELO MURGA DA SILVA, Coronel, Ordenador de Despesas do CMJF, nomeado pela Portaria nº 98, de 09 de fevereiro de 2017, publicada no *DOU* nº 30, de 10 de fevereiro de 2017, inscrito no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 64254.000613/2018-85, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Cessão de Uso de uma sala medindo 4,65 m², situada no

Corpo de Alunos do Colégio Militar de Juiz de Fora, que se destina exclusivamente ao uso de uma barbearia, sendo vedada qualquer outra destinação ao espaço disponibilizado, que será prestada nas condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO DO OBJETO						
Item	Descrição Detalhada	Und	Qtd	Qtd meses	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Global Anual (R\$)
1	Exploração de serviços inerentes ao Exercício da Atividade de Apoio de Barbearia no CMJF, conforme estipulado no Termo de Referência (Anexo I ao edital).	Serviço	1	12	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes **até o limite de 60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.10. A presente cessão pode ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da cessão, sob regime oneroso, suportará o outorgado o pagamento mensal de R\$ _____,___ (_____ reais e _____ centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento da cessão de uso será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês corrente ao uso do imóvel, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no estabelecimento bancário indicado na referida guia.
- 4.2. Em havendo atraso no pagamento, o valor devido será acrescido de multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal e juros de mora de 0,5 % (meio por cento) ao dia.
- 4.3. Correrão por conta da cessionária todas as despesas decorrentes do uso do imóvel geradas pelo consumo de telefone e outras que se fizerem necessárias e forem geradas por este.
- 4.4. Será cobrado o valor de 0,2% sobre os valores mensais referentes aos consumos de água e energia elétrica, sobre a conta mensal do CMJF.
- 4.5. Estas despesas extras (água e energia elétrica) deverão ser pagas pela Cessionária, via Guia de Recolhimento da União (GRU), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- 4.6. Em havendo atraso no pagamento das despesas relativas ao consumo de água e esgoto e energia elétrica, pelo descumprimento do previsto no subitem acima, serão acrescidos ao valor(es) devido(s) os mesmos percentuais de juros e multas e demais taxas praticados pelas concessionárias de água e esgoto (CESAMA) e energia elétrica (CEMIG) da cidade de Juiz de Fora.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

- 5.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC/IBGE no período.
- 5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de

Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora-MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, MG, ____ de _____ de 2018

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III - TERMO DE VISTORIA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
(Processo Administrativo n.º 64254.000613/2018-85)

Declaro que a licitante _____, endereço
_____, telefone
_____, CNPJ/CPF _____,

() Procedeu, através de seu REPRESENTANTE/RESPONSÁVEL, o Sr(a).
_____, vistoria no local do evento, o qual será cedido para
instalação de uma BARBEARIA, com a finalidade de participar do Pregão Presencial nº 01/ 2018 –
CMJF.

() Declaro que conheço as condições locais para execução do objeto, conforme item 3.3 do
Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, que tenho pleno conhecimento das condições e
peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assumo total responsabilidade por este fato e que
não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou
financeiras com este (órgão ou entidade).

Juiz de Fora, MG, ____ de _____ de 2018.

REPRESENTANTE/RESPONSÁVEL DA LICITANTE

MILITAR RESPONSÁVEL DO CMJF

**Obs.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos da Habilitação
(Envelope Nr 02)**

ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)

(Timbre da Empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
(Processo Administrativo n.º 64254.000613/2018-85)

Ilmo. Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

A Empresa/Pessoa Física _____, CNPJ/CPF nº _____, sediada (o) (endereço completo) _____, se propõe a prestar os serviços inerentes à Barbearia, atendendo todas as condições estipuladas no Pregão Presencial nº 01/2018-SALC/CMJF, consoante proposta adiante descrita:

DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO						
Item	Descrição Detalhada	Und	Qtd	Qtd meses	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Global Anual (R\$)
1	Cessão de Uso de uma sala medindo 4,65 m ² , situada nas proximidades do Corpo de Alunos do Colégio Militar de Juiz de Fora, que se destina exclusivamente à atividade de apoio de barbearia, sendo vedada qualquer outra destinação ao espaço disponibilizado, atividade que será prestada nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.	Serviço	1	12	R\$	R\$

Valor Total Global: R\$ _____ (_____)

Observações:

- Validade da Proposta de Preços: ____/____/____ (não inferior a 60 dias).
- Nome do representante da empresa: _____
- IDT: _____ / CPF: _____
- Telefone: _____
- E-mail: _____

Local e Data

Nome do Proponente

Obs.: - O representante da licitante deverá estar munido de instrumento de Procuração em que haja a outorga de poderes legais por parte da empresa.

- A proposta deverá estar inserida no **Envelope nº 1**.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (Modelo)

(Timbre da Empresa)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
(Processo Administrativo n.º 64254.000613/2018-85)**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da *(Identificação completa da licitante ou do Consórcio)*, doravante denominado *(Licitante/Consórcio)*, para fins do disposto no item *(completar)* do Edital do Pregão Presencial nº 01/2018, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do *Pregão Presencial nº 01/2018* foi elaborada de maneira independente *(pelo Licitante/Consórcio)*, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 01/2018 (Serviço de Atividade de Apoio de Barbearia), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente Pregão Presencial não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação (Pregão Presencial nº 01/2018), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não do referido certame;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 01/2018 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto do referido certame;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Colégio Militar de Juiz de Fora (CMJF) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Juiz de Fora - MG, em ____ de _____ de 2018

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Esta Declaração deverá compor o envelope da proposta (ENVELOPE nº 1)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ME/EPP/COOPERATIVA E EQUIPARADOS (Modelo)

(Timbre da Empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
(Processo Administrativo n.º 64254.000613/2018-85)

A ____ (razão social da empresa / nome da pessoa física) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede (endereço completo) _____, declara, _____, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, que esta Empresa/Cooperativa/Equiparado está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, conforme disposto no Edital e seus Anexos, do **Pregão Presencial nº 01/2018 da UASG 160110 (CMJF)**.

Carimbo do CNPJ

Juiz de Fora-MG _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante

Nome:

RG:

CPF:

Esta declaração deverá compor o envelope da habilitação (ENVELOPE nº 2)

ANEXO X – PORTARIA Nº 310, de 29 de maio de 1995

NORMAS PARA CORTE DE CABELO

PORTARIA Nº 310, DE 29 DE MAIO DE 1995 - Aprova as Normas para o Corte de Cabelo e uso de Barba e de Bigode por Oficiais e Praças do Exército

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1996, e de acordo com o que propõe o Departamento Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Corte de Cabelo e o uso de Barba e de Bigode por Oficiais e Praças do Exército, que com esta baixa. publicação.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua

Art. 3º Tomar insubsistente os Avisos Ministeriais nº 763, de 12 de julho de 1916, e nº 812, de 04 de agosto de 1916.

NORMAS PARA O CORTE DE CABELO E USO DE BARBA E DE BIGODE PARA OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

Regular o corte de cabelo e o uso de barba e de bigode pelos oficiais e praças do Exército, do sexo masculino.

2. CORTE DE CABELO

a. Oficiais, Subtenentes e Sargentos

1) Os Oficiais, Subtenentes e Sargentos usarão seus cabelos aparados, por máquina ou tesoura, disfarçando gradualmente de baixo para cima, mantendo bem nítidos os contornos junto às orelhas e o pescoço.

2) Na parte superior da cabeça, o cabelo deverá ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura.

3) As costeletas poderão ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular.

b. Alunos de Escolas de Formação, Cabos, Taifeiros e Soldados

1) Os Alunos de escolas de formação, cabos, taifeiros e soldados usarão seus cabelos em corte de meia cabeleira curta, nas condições abaixo e de acordo com o modelo anexo a estas Normas:

a) cortado à máquina nº 2, nas partes parietais e occipitais do crânio, isto é, na transição do couro cabeludo, mantendo-se bem nítidos os contornos junto às orelhas e o pescoço;

b) disfarçando o corte, gradativamente, de baixo para cima, com a tesoura, até a altura correspondente à borda da cobertura;

c) na parte superior da cabeça, o cabelo deverá ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;

d) o penteado não poderá cobrir a testa, ainda que parcialmente (franja, pastinha, etc)

e) na nuca, o cabelo não poderá ser acabado em linha reta ou de forma arredondada,

mas aparado à máquina nº 2.

2) As costeletas poderão ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular.

3) Para a manutenção do corte no padrão acima descrito, o mesmo deverá ser efetuado no período máximo de 10 dias.

3. USO DE BARBA E BIGODE

É vedado o uso de barba aos oficiais e praças do Exército.

Em condições especiais, por forma a atender tradições familiares ou históricas, ou ainda, para disfarçar deformidade física, poderá o militar, que tiver deferido seu requerimento pelo Ministro do Exército, usar barba, desde que aparada e condizente com sua situação.

4. USO DE BIGODE

a. É permitido aos Oficiais, Subtenentes e Sargentos o uso de bigode, desde que discreto, aparado, não ultrapassando as comissuras labiais, devendo constar da Carteira de Identidade do militar.

b. É vedado o uso de bigode aos alunos de escolas de formação e aos cabos, taifeiros e soldados sem estabilidade.

c. Os Comandantes Militares de Áreas poderão autorizar o uso de bigode pelos cabos, taifeiros e soldados estabilizados que o requererem, nas mesmas condições estabelecidas pelo item a. acima.



**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE FUTURA DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL,
MATERIAL E EQUIPAMENTOS (Modelo)**

(Timbre da Empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
(Processo Administrativo n.º 64254.000613/2018-85)

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2018 - CMJF

A Empresa (Razão Social / nome de Pessoa Física) _____,
CNPJ/CPF nº _____, sediada (endereço completo)
_____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, infra-assinado, e inscrito (a) no CPF/MF
sob o nº _____, **DECLARA**, conforme disposto no Edital do **Pregão
Presencial nº 01/2018 da UASG 160110 - CMJF**, que disporá, por ocasião da futura contratação, nas
instalações da Cessão de Uso para o Exercício da Atividade de Apoio de Barbearia, do aparelhamento
e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da
qualificação (qualificação pessoal no caso de Pessoa Física) de cada um dos membros da equipe
técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, a saber:

- (quantidade) pessoas, (quantidade) conjuntos de mesas, (quantidade) de cadeiras, (quantidade) de
espelhos, etc....

Carimbo do CNPJ

Juiz de Fora-MG _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante/Responsável

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO IX - DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA (Modelo)

(Timbre da Empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
(Processo Administrativo n.º 64254.000613/2018-85)

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2018 - CMJF

A Empresa (Razão Social / nome de Pessoa Física) _____,
CNPJ/CPF nº _____, sediada (endereço completo)
_____, por intermédio do seu
representante legal abaixo-assinado, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, para fins de participação
no **Pregão Presencial nº 01/2018, UASG 160110- CMJF**, que:

1. Não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
2. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988; e art. 402 a 405 do Decreto-Lei nº 5.452/43 - Consolidação das Leis do Trabalho);
4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
6. Conforme prescrito no Inciso III, do art. 30 da Lei 8.666/93, tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações, objeto do **Pregão Presencial nº 01/2018 - CMJF**, e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DA HABILITAÇÃO” do Edital; e

7. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e Anexos do **Pregão Presencial nº 01/2018 - CMJF.**

Carimbo do CNPJ

Juiz de Fora-MG _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante

Nome:

RG:

CPF:

Esta Declaração deverá compor o envelope da habilitação (**ENVELOPE n.º 2**)

Anexo XI
Pesquisa de Interesse e Satisfação do Público Interno (modelo)
(Identificação opcional)
Cessão de Uso de Barbearia

Nome: _____

Seção do CMJF: _____

A pesquisa de satisfação abaixo visa avaliar o resultado dos serviços da **Cessão de Uso para Atividade de Apoio de Barbearia**, de acordo com o que preveem os subitens 6.1.3 e 8.1.4 do Termo de Referência ao Pregão Presencial nº 01/2018 (Processo Administrativo n.º 64254.000613/2018-85).

1. Com qual frequência utiliza este serviço?

- a) Decenalmente
- b) Quinzenalmente
- c) Mensalmente
- d) _____

2 - Qual o seu nível de satisfação com relação ao horário e dias de funcionamento:

- a) excelente b) muito bom c) satisfatório d) ruim e) péssimo

Comentários: _____

3 - Qualidade do serviço oferecido:

- a) excelente b) muito bom c) satisfatório d) ruim e) péssimo

Comentários: _____

4 – Tabela de preços:

- a) excelente b) muito bom c) satisfatório d) ruim e) péssimo

Comentários: _____

5 – Qualidade de atendimento:

- a) excelente b) muito bom c) satisfatório d) ruim e) péssimo

Comentários: _____

6 – Outras considerações:

Sua sugestão é muito importante para nós!

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS FISCAIS,
TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS (Modelo)

(TIMBRE DA EMPRESA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
(Processo Administrativo n.º 64254.000613/2018-85)

A empresa (nome da empresa - Razão Social) _____, (CNPJ) nº _____, por intermédio do seu representante legal (anexar procuração), (nome) _____, (Identidade) _____, CPF nº _____, devidamente qualificada no Termo de Contrato (especificar o Contrato) _____, de (data) _____, celebrado entre esta declarante e o Colégio Militar de Juiz de Fora (CMJF), DECLARA, sob penas da lei, e na forma do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, que até (data) _____ encontra-se em dia com TODAS as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, especialmente aquelas referentes aos empregados disponibilizados para a execução dos serviços contratados pelo CMJF, constantes do Termo de Contrato retromencionado.

Declaro, ainda, responsabilizar-me, pessoalmente, pela exatidão e veracidade das informações declaradas em nome da pessoa jurídica acima especificada, ciente de que, caso sejam falsas ou incorretas, sem prejuízo de outras medidas judiciais ou extrajudiciais, poderão tipificar o delito insculpido nos art. 299 do Código Penal ou art. 312 do Código Penal Militar, além da sujeição à sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

Juiz de Fora-MG _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante

Nome:
RG:
CPF:

Observação: A assinatura da declaração deverá ser idêntica à do documento de identidade, cuja cópia deverá acompanhar este documento.